



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 47 /2019.

Goiânia, 27 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Nesta

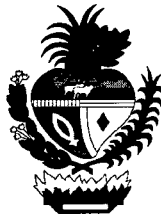
Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Caldas Novas, do imóvel especificado no art. 1º do projeto, localizado no mesmo Município, e dá outras providências.

A doação do imóvel em questão, conforme a Lei Municipal nº 2.793, de 7 de junho de 2018, destina-se à construção pelo Estado de Goiás de unidade do Núcleo Regional de Polícia Técnico-Científica (art. 2º do projeto de lei).

A autorizada alienação onerosa em favor do Estado faz-se em razão da insuficiente área física e a precariedade das atuais instalações do 16º Núcleo Regional de Polícia Técnico-Científica (NRPTC) com sede no Município de Caldas Novas, área circunscricional de Corumbaíba, Cristianópolis, Marzagão, Orizona, Palmelo, Pires do Rio, Rio Quente, São Miguel do Passa Quatro e Santa Cruz de Goiás.

Em razão das atividades potencialmente poluidoras desenvolvidas pelos NRPTCs, englobando o Instituto de Criminalística (IC), Instituto de Identificação e o Instituto Médico-Legal (IML), a Vigilância Sanitária não tem aprovado sua



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

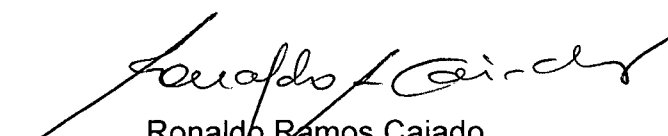
instalação em imóvel residencial ou comercial inespecífico, caso da atual sede, necessitando a edificação apropriada a tal possuir, dentre outros, acesso externo e exclusivo para a sala de necropsia, áreas exclusivas para depósito de resíduos sólidos, materiais de limpeza, bem como de produtos químicos, bloco para lava-jato, abrigo de gás, área de estacionamento, ligação de esgoto sanitário e guarita, já previstos no projeto padrão da Gerência de Arquitetura, Engenharia e Serviços Gerais da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, desenvolvido para área mínima de terreno de 3.000,00m².

De acordo com o Laudo nº 44/2019 – GEVAI-02869, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Estado da Administração, inserto nos autos SEI nº 201700016001813 em trâmite na Casa Civil, o imóvel em comento está avaliado em R\$ 32.730,00 (trinta e dois mil, setecentos e trinta reais).

As Secretarias de Estado da Administração, mediante o Despacho nº 702/2019 – GEPIIM-02868, e da Segurança Pública, pelos de nºs 443/2019 – GESG-02896 e 4500/2019 – GESG-02896, manifestaram-se pela conveniência e oportunidade da doação e a PGE, sob Despacho nº 1101/2019 – GAB, da Procuradora-Geral do Estado, pela regularidade formal do processo.

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.



Ronaldo Ramos Caiado
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº , DE DE

Autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Caldas Novas, do imóvel urbano que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por doação onerosa do MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Orcalino Santos, nº 283, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/ME) sob o nº 01.787.506/0001-55, devidamente autorizada pela Lei municipal nº 2.793, de 7 de junho de 2018, o imóvel denominado Área A-2, situado na Rua 20 do Loteamento denominado Portal das Águas Quentes, no mesmo Município, com 3.000,00m², Matrícula nº 111.219 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, com os seguintes limites e confrontações: "frente para a Rua 20, medindo 50,00m; lado direito com a Área A-1, medindo 60,00m; fundo com a Rua 21, medindo 50,00m; lado esquerdo com a Área Verde, medindo 60,00m".

Art. 2º A doação do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º destina-se à construção pelo Estado de Goiás de unidade do Núcleo Regional de Polícia Técnico-Científica.

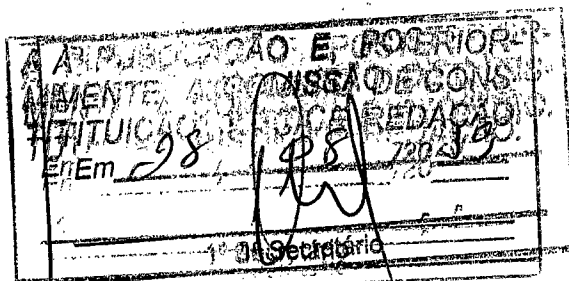
Art. 3º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º está avaliado em R\$ 32.730,00 (trinta e dois mil, setecentos e trinta reais), conforme Laudo nº 44/2019 – GEVAI-02869, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Estado da Administração.

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação do imóvel ao Estado de Goiás.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

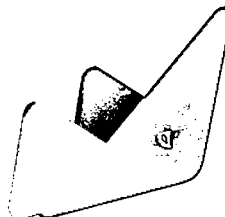
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de 2019, 131º da República.





PROCESSO LEGISLATIVO
2019005093

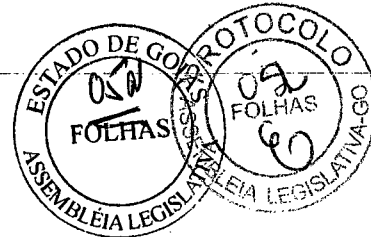
Atuação: 28/08/2019
Nº Ofi.MSG: 47 - Q
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: AUTORIZA A AQUISIÇÃO, POR DOAÇÃO ONEROSA DO MUNICÍPIO DE
CALDAS NOVAS, DO IMÓVEL URBANO QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 47 /2019.

Goiânia, 27 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Caldas Novas, do imóvel especificado no art. 1º do projeto, localizado no mesmo Município, e dá outras providências.

A doação do imóvel em questão, conforme a Lei Municipal nº 2.793, de 7 de junho de 2018, destina-se à construção pelo Estado de Goiás de unidade do Núcleo Regional de Polícia Técnico-Científica (art. 2º do projeto de lei).

A autorizada alienação onerosa em favor do Estado faz-se em razão da insuficiente área física e a precariedade das atuais instalações do 16º Núcleo Regional de Polícia Técnico-Científica (NRPTC) com sede no Município de Caldas Novas, área circunscricional de Corumbaíba, Cristianópolis, Marzagão, Orizona, Palmelo, Pires do Rio, Rio Quente, São Miguel do Passa Quatro e Santa Cruz de Goiás.

Em razão das atividades potencialmente poluidoras desenvolvidas pelos NRPTCs, englobando o Instituto de Criminalística (IC), Instituto de Identificação e o Instituto Médico-Legal (IML), a Vigilância Sanitária não tem aprovado sua



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

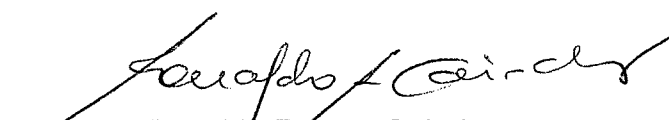
instalação em imóvel residencial ou comercial inespecífico, caso da atual sede, necessitando a edificação apropriada a tal possuir, dentre outros, acesso externo e exclusivo para a sala de necropsia, áreas exclusivas para depósito de resíduos sólidos, materiais de limpeza, bem como de produtos químicos, bloco para lava-jato, abrigo de gás, área de estacionamento, ligação de esgoto sanitário e guarita, já previstos no projeto padrão da Gerência de Arquitetura, Engenharia e Serviços Gerais da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, desenvolvido para área mínima de terreno de 3.000,00m².

De acordo com o Laudo nº 44/2019 – GEVAI-02869, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Estado da Administração, inserto nos autos SEI nº 201700016001813 em trâmite na Casa Civil, o imóvel em comento está avaliado em R\$ 32.730,00 (trinta e dois mil, setecentos e trinta reais).

As Secretarias de Estado da Administração, mediante o Despacho nº 702/2019 – GEPIM-02868, e da Segurança Pública, pelos de nºs 443/2019 – GESG-02896 e 4500/2019 – GESG-02896, manifestaram-se pela conveniência e oportunidade da doação e a PGE, sob Despacho nº 1101/2019 – GAB, da Procuradora-Geral do Estado, pela regularidade formal do processo.

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.


Ronaldo Ramos Caiado
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº , DE DE

Autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Caldas Novas, do imóvel urbano que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por doação onerosa do MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Orcalino Santos, nº 283, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/ME) sob o nº 01.787.506/0001-55, devidamente autorizada pela Lei municipal nº 2.793, de 7 de junho de 2018, o imóvel denominado Área A-2, situado na Rua 20 do Loteamento denominado Portal das Águas Quentes, no mesmo Município, com 3.000,00m², Matrícula nº 111.219 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, com os seguintes limites e confrontações: "frente para a Rua 20, medindo 50,00m; lado direito com a Área A-1, medindo 60,00m; fundo com a Rua 21, medindo 50,00m; lado esquerdo com a Área Verde, medindo 60,00m".

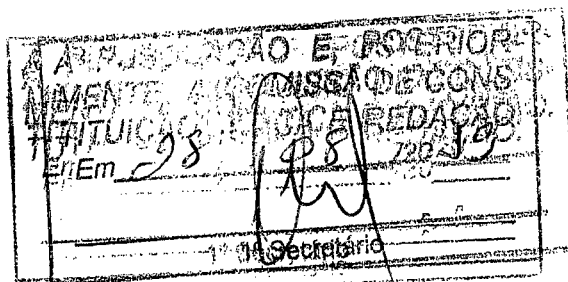
Art. 2º A doação do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º destina-se à construção pelo Estado de Goiás de unidade do Núcleo Regional de Polícia Técnico-Científica.

Art. 3º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º está avaliado em R\$ 32.730,00 (trinta e dois mil, setecentos e trinta reais), conforme Laudo nº 44/2019 – GEVAI-02869, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação do imóvel ao Estado de Goiás.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de 2019, 131º da República.





COMISSÃO MISTA

Ao Sr. Dep. _____

Vinícius Cinqüeira

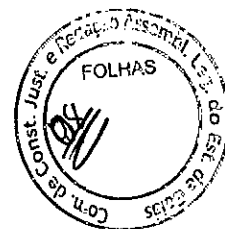
PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 29/08 / 2009.

Presidente: _____

Solon Amaral



PROCESSO N.º : 2019005093
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de
Caldas Novas, do imóvel urbano que especifica e dá outras
providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir do Município de Caldas Novas - GO, por doação onerosa, um imóvel de 3.000,00 m², situado na Rua 20 do Loteamento Portal das Águas Quentes, Matrícula nº 111.219 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca.

A doação se destina à construção pelo Estado de Goiás de unidade do Núcleo Regional de Polícia Técnico-Científica.

Segundo consta na proposição, a doação foi autorizada pela Lei municipal nº 2.793, de 07 de junho de 2018, e o referido bem foi avaliado em R\$ 32.730,00 (trinta e dois mil, setecentos e trinta reais).

Essa é a síntese da proposição em pauta.

Sobre o tema tratado nesta proposição, o art. 10 inciso XI da Constituição Estadual dispõe que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre a aquisição por doação onerosa e alienação de bens do Estado e de suas autarquias¹.

¹ Art. 10. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, ressalvadas as especificadas no art. 11, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, e especialmente sobre:

(...)

XI - aquisição por doação onerosa e alienação de bens do Estado e de suas autarquias;



Em âmbito infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, condiciona a alienação de bens da Administração Pública aos seguintes requisitos: a) existência de interesse público; b) autorização legislativa, quanto aos imóveis; c) avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta, entre outros casos, na hipótese de doação para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do Governo.

No caso, as sobreditas exigências constitucionais e legais foram atendidas. Também, o interesse público está presente, pois o bem se destina à instalação de unidade do Núcleo Regional de Polícia Técnico-Científica em edificação apropriada, o que certamente trará benefícios para os moradores daquela localidade.

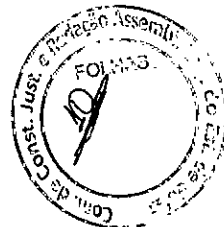
Com esses fundamentos, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em 29 de agosto de 2019.

Deputado

Relator



COMISSÃO MISTA

Com VISTA ao Sr.(s) Deputado(s) Álvaro Guimarães, Alyson Lima
PELO PRAZO REGIMENTAL. Amauri Ribeiro, Amilton Filho,
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral Antônio Gomide, Lair Sales,
Em 29/08 /2019. Charles Bento, Elcio KGL, El Edailton,

Presidente:

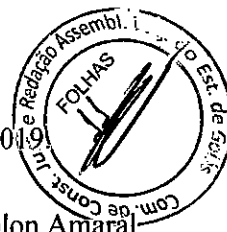
Del. Adriana Accorri, Del. Eduardo Prado,
Del. Humberto Teófilo, Dr. Antônio
Hélio de Sousa, Henrique Azeites
Henrique César, Sso Moreira
Jefferson Rodrigues, Leda Berger
Paulo Trobalho
Rafael Garcia, Rubens Marques
Cláudio Larojo, Wagner Neto,
Wilde Lombão, Ze' Larojo

COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista

Aprova o Parecer do Relator Favorável à Matéria

Em 05/09/2019



Processo Nº. 5093/19

Sala das Comissões Dep. Solon Amaral

DEPUTADOS PRESENTES

01) ÁLVARO GUIMARÃES (DEM)	20) HUMBERTO AIDAR (MDB)
02) ALYSSON LIMA (PRB)	21) ISO MOREIRA (DEM)
03) AMAURI RIBEIRO (PRP)	22) JEFERSON RODRIGUES (PRB)
04) AMILTON FILHO (SD)	23) KARLOS CABRAL (PDT)
05) ANTÔNIO GOMIDE (PT)	24) LÊDA BORGES (PSDB)
06) BRUNO PEIXOTO (MDB)	25) LUCAS CALIL (PSD)
07) CAIRO SALIM (PROS)	26) MAJOR ARAÚJO (PRP)
08) CHARLES BENTO (PRTB)	27) PAULO CÉSAR MARTINS (MDB)
09) CHICO KGL (DEM)	28) PAULO TRABALHO (PSL)
10) CORONEL ADAILTON (PP)	29) RAFAEL GOUVEIA (DC)
11) DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)	30) RUBENS MARQUES (PROS)
12) DEL. EDUARDO PRADO (PV)	31) TALLES BARRETO (PSDB)
13) DEL. HUMBERTO TEÓFILO (PSL)	32) THIAGO ALBERNAZ (SD)
14) DIEGO SORGATTO (PSDB)	33) TIÃO CAROÇO (PSDB)
15) DR. ANTONIO (DEM)	34) VINICIUS CIRQUEIRA (PROS)
16) GUSTAVO SEBBA (PSDB)	35) VIRMONDES CRUVINEL Fº (PPS)
17) HELIO DE SOUSA (PSDB)	36) WAGNER NETO (PATRI)
18) HENRIQUE ARANTES (PTB)	37) WILDE CAMBÃO (PSD)
19) HENRIQUE CÉSAR (PSC)	38) ZÉ CARAPÔ (DC)

Presidente: _____